



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 138/2023.

Altera a Lei nº 606, de 31 de março de 2008, que “Institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Areado, Estado de Minas Gerais”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 606, de 31 de março de 2008:

“Art. 11. ...

(...)

V – Para a carreira de Professor de Atividades Físicas e Esportivas – PAFE:

Parágrafo único. Habilitação específica obtida em curso de licenciatura em educação física para ingresso no nível PAFE-I, para atuar em instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental I”.

(AC)

“Art. 16. ...

(...)

§ 7º O ingresso no nível PAFE-II será para atuar em Instituições que atendam ao Ensino Fundamental II”.

(AC)

“Art. 20. ...

I - ...

a) 20 horas de aulas;

(NR)

(...)

c) 6 horas e 30 minutos de planos de aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

(NR)

(...)

e) 50 minutos de planejamento monitorado com especialista da educação.

(AC)

(...)

IV – 30 horas para Professor de Atividades Físicas e Esportivas, cumpridas da seguinte forma:

a) 20 horas de aulas;

b) 1 hora e 40 minutos de recreio orientado;

c) 6 horas e 30 minutos de planos de aula;

d) 1 hora de Módulo II (reunião pedagógica);

e) 50 minutos de planejamento monitorado com especialista da educação.

Parágrafo único. O Professor de Atividades Físicas e Esportivas deverá integralizar sua carga horária em outras escolas, em dias alternados, na hipótese de não haver aula suficiente para cumprimento integral numa única escola”.

(AC)

Art. 2º Fica equiparado o vencimento do Professor de Atividades Físicas e Esportivas no código/nível PAFE II ao vencimento do Professor de Educação Básica no nível PEB I B, passando o Anexo II-C da Lei nº 606/2008 a vigorar com a redação constante do Anexo Único à esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 7 de julho de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

“

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal/Vencimentos ANEXO IV - LEI Nº 80/97 ANEXO II-C – LEI Nº 606/2008 ANEXO II – LEI Nº 1.271/2016 ANEXO II – LEI Nº 1.300/2017 ANEXO II – LEI Nº 1.353/2018 ANEXO II – LEI Nº 1.395/2019 ANEXO II – LEI Nº 1426/2020 ANEXO II – LEI Nº 1522/2022 ANEXO III – LEI Nº 1606/2022 ANEXO V – LEI Nº 1.707/2023 ANEXO ÚNICO – LEI Nº											
CARGO	CÓDIGO/ NÍVEL	INICIAL	REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		0 A 03	4 A 5	6 A 9	10 A 13	14 A 17	18 A 21	22 A 25	26 A 28	29 A 31	32 A 34
		ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
		-	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%
Professor de Educação Básica	PEB I A	3.315,84	3.382,16	3.483,62	3.622,97	3.804,11	4.032,36	4.314,63	4.659,80	5.079,18	5.587,10
	PEB I B	3.636,77	3.709,51	3.820,79	3.973,62	4.172,30	4.422,64	4.732,23	5.110,80	5.570,78	6.127,85
	PEB II	3.813,13	3.889,39	4.006,07	4.166,32	4.374,63	4.637,11	4.961,71	5.358,65	5.840,92	6.425,02
Professor de Atividades Físicas e Esportivas	PAFE I	3.330,39	3.397,00	3.498,91	3.638,86	3.820,81	4.050,06	4.333,56	4.680,24	5.101,47	5.611,61
	PAFE II	3.636,77	3.709,51	3.820,79	3.973,62	4.172,30	4.422,64	4.732,23	5.110,80	5.570,78	6.127,85

Anexo que trata do Professor de Educação Básica, com direito à aposentadoria especial por tempo de regência.” (NR)